



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.503, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 118/2021, do Ver. Natalino Antonio da Silva).

Dispõe sobre a criação da Semana do Protagonismo Jovem no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Município de Mogi Guaçu a Semana do Protagonismo Jovem, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, a fim de estimular e promover atividades no território local, junto a instituições públicas e privadas, que auxiliem os jovens guaçuanos a desenvolverem habilidades e competências de liderança, autoconhecimento e organização, viabilizarem sua participação ativa na sociedade, discutirem os modelos de relacionamento interpessoais vigentes e a traçarem os rumos para suas vidas sociais, profissionais e acadêmicas.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas em razão desta Lei terão prioridade nos espaços escolares e em instituições de atendimento e convivência voltados ao público juvenil.

Art. 3º A Semana do Protagonismo Jovem deverá ter ampla publicidade pelo Município, visando à plena concretização de seu objeto.

Art. 4º Constituem objetivos da Semana do Protagonismo Jovem:

I. Incentivar e auxiliar o jovem a assumir o protagonismo em suas próprias vidas e na vida do Município, sendo agente de mudança e promotor de transformações nas realidades escolares, sociais, econômicas, ambientais e culturais onde se insere.

II. Promover o desenvolvimento intrapessoal do jovem em suas dimensões física, cognitiva, afetiva, social e cultural, a fim de que alcance o autoconhecimento necessário para identificar todas suas habilidades, competências e vocações.

III. Através do reconhecimento de suas habilidades, competências e vocações, trabalhar juntos aos jovens as possibilidades de futuro e assistir no traçar de planejamento para suas opções acadêmicas, profissionais e pessoais.

IV. Emanar, nos ambientes escolares e espaços de convivência e atendimentos voltados aos jovens, temáticas de aprendizagem e discussão que transcendam à rigidez didática disciplinar e possibilitem reflexão sobre o papel que eles podem desempenhar se envolvendo em soluções e tomadas de decisões nos problemas e conflitos macros da cidade, do estado, do país e do mundo.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

V. Lançar luz a toda a sociedade sobre as demandas, anseios e potenciais do segmento populacional juvenil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, **16** de Setembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRÁ NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO